



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 020103/2025

FLS. _____

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025
LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020103/2025.
ART. Nº 79, I, LEI 14.133/2021

CONTRATANTE:

UASG Nº 980258

MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS.

OBJETO:

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, de interesse da administração municipal de Trizidela do Vale/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.305.160,70 (um milhão, trezentos e cinco mil e cento e sessenta reais e setenta centavos).

DATA PARA INÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS: 25/02/2025,
às 10:00 horas.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

SUMÁRIO

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DO RECURSO	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	6
7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9. DA CONTRATAÇÃO	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRAÇÃO DOS CREDENCIADOS	11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	12
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	12
13. ANEXOS	12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020103/2025.
BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 79, I.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Trizidela do Vale, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Contratação, realizará Chamamento de interessados para CREDENCIAMENTO, na forma **PRESENCIAL**, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 04/2024-GP, de 05/02/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA PARA INÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 25/02/2025, ÀS 10:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Sala de Contratação da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale (CPL)
LINK DO EDITAL:	www.trizideladovale.ma.gov.br
VIGÊNCIA DESTE EDITAL	31/12/2025

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, de interesse da administração municipal de Trizidela do Vale/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I do Decreto Municipal nº 04/2024, de 05/02/2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei nº. 14.133/2021.

1.2. da especificação e do valor

1.2.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 1.305.160,70 (um milhão, trezentos e cinco mil e cento e sessenta reais e setenta centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que cuja finalidade e ramo de atuação (contrato social) sejam pertinentes e compatíveis com o objeto do CREDENCIAMENTO, desde que atendam às condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

2.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão apresentar, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, de interesse da administração municipal de Trizidela do Vale/MA.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo município de Trizidela do Vale e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado: a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo no órgão),

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sede do órgão.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

7.1.1. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

7.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

7.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial da prefeitura e, caso seja eletrônico, na plataforma de realização do credenciamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.2.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no portal de transparência do município de Trizidela do Vale e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8.2. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicada no diário oficial do município de Trizidela do Vale/MA.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta aos sites oficiais para identificar possível impedimento de licitar e contratar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será como consta no Termo de Referência.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios: ordem de manifestação da intenção de se credenciar; capacidade técnica.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O prazo de vigência do edital será de 10 (dez) meses, contados de **25/02/2025**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.trizideladovale.ma.gov.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.2. ANEXO III – Declaração Unificada;

13.5.4. ANEXO IV – Requerimento de Participação;

13.5.5. ANEXO V – Declaração de aceitação dos preços praticados;

13.5.6. ANEXO VI – Termo de Credenciamento.

Trizidela do Vale (MA), 24 de fevereiro de 2025.

Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 21/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. É objeto do presente procedimento o credenciamento de interessados em prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, de interesse da administração municipal de Trizidela do Vale/MA.

1.2. As quantidades estimadas no presente credenciamento constam do ANEXO I, deste termo de referência.

1.3. O serviço e fornecimento, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 40/2022, de 09 de agosto de 2022**.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que fornecimento contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as “compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.6.1. Para as contratações subsequentes será admitida o acréscimo de quantitativos, conforme demonstrativo de aumento das demandas.

1.6.1.1. Estima-se que o aumento de quantitativos seja na faixa de 5 a 10%, que será demonstrado, quando for o caso.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7.1. O presente credenciamento terá **validade de 10 (dez) meses**, contados da Publicação do presente edital, podendo ser prorrogado.

1.7.2. Os credenciamentos poderão ser realizados no período de validade do credenciamento, em horário de expediente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1.7.3. Os interessados em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Contratação será através de Chamamento Público - Credenciamento, previsto no artigo 78, I, da Lei 14.133/2021, em virtude de permitir a contratação de mais de uma empresa para o mesmo objeto. Ou seja, na impossibilidade de atendimento imediato de alguma das empresas, em caso de mais de um credenciado, o Município terá mais alternativas para evitar de ficar sem atendimento imediato, caso necessário, para manutenção de algum ar-condicionado que apresentar problema de manutenção, em algum setor que seja essencial para o andamento eficiente do Serviço Público, principalmente nas áreas da Educação, Saúde.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 01.558.070/0001-22 – 000003/2025;

Data da publicação no PNCP: 05/06/2024;

ID do item no PCA (Administração): 15;

Classe/Grupo: 21;

ID do item no PCA (Saúde): 10;

Classe/Grupo: 21;

ID do item no PCA (Assistência Social): 9;

Classe/Grupo: 21

ID do item no PCA (Secretaria Municipal de Educação):

Classe/Grupo: 21

2.3. O objeto da contratação está previsto na LOA para este exercício.

2.4. A presente aquisição faz-se necessária para atendimento à demanda das atividades desenvolvidas pelas Secretarias participantes. Essa aquisição é para supri as necessidades durante o exercício de 2025.

2.5. Destaca-se que as demandas foram **apresentadas** no **DFD nº 020103.1/2025; DFD nº 020103.2/2025; DFD nº 020103.3/2025 E DFD nº 020103.4/2025**, e **aprovada** por meio de despacho da Autoridade competente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I - A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos descritos na Lei nº 12.305/2010, na Resolução CONAMA nº 307/2002.

II - A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério de Trabalho e Previdência, obedecendo em especial às normas regulamentadoras:

- a) NR-6: Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- b) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em eletricidade;
- c) NR-18: Condição e Meio ambiente de trabalho na indústria da Construção;
- d) NR-23: Proteção contra incêndios;

III - A contratada deverá utilizar apenas substâncias permitidas pela legislação federal vigente, observando-se as vedações e os procedimentos de manejo de gases refrigerantes descritos nas Resoluções CONAMA Nº 267/2000 E 340/2003.

4.2. Será dada prioridade as contratações através de microempresas e empresas de pequeno porte;

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não será exigida a garantia da contratação.

Indicação de marcas ou modelos:

4.5. Não se aplica.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE - CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

5.1. Serão considerados credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente edital e obtiverem declaração de habilitados da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.2. Havendo mais de um credenciado, a contratação será realizada entre todos os credenciados. A contratação ocorrerá após a primeira convocação que se dará em até 10 (dez) dias após a divulgação da lista de credenciados.

5.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, a demanda por credenciado, será realizada a distribuição dos serviços por meio de sorteio entre as interessadas, de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços do objeto serão prestados de forma parcelada de acordo com a demanda da Secretaria solicitante.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. A descrição da execução do serviço, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7.2. O agrupamento dos itens, do modo proposto, visa conjugar objetos de semelhantes ramos de atuação, que favoreçam uma maior participação de empresas de cada especialidade de interesse, ao passo que mantém a padronização para os componentes ofertados.

7.3. A separação dos itens licitatórios poderia ocasionar incompatibilidade na montagem e nos reparos entre as várias partes, o que pode ocasionar perda de material e aumento de custos

7.4. A Legislação prevê a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos são agrupados, (assim entendido fornecimento de peças e mão de obra), desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, ou implique vantagem para a Administração.

7.5. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

7.6. O serviço de manutenção de ar-condicionado deverá ser executado com o fornecimento de peças e acessórios, para preservar a economia e qualidade da prestação, em virtude, principalmente, das ocorrências de garantias, dos serviços, das peças e acessórios utilizados na prestação, pois caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsabilizada e deverá cobrir as falhas, tanto em peças, quanto em serviços, não gerando custos adicionais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Local de entrega dos produtos

7.7. Os serviços serão executados nos prédios públicos municipais (próprios ou locados) em que disponha de aparelhos de ar-condicionado, nas localidades em todo território do município de Trizidela do Vale/MA.

7.8. Horário de Execução dos Serviços: No horário de expediente do órgão. Horário este que será informado quando da notificação.

7.9. Pela prestação dos serviços a contratada assume o compromisso de receber com base no valor estabelecido nas tabelas de preços referenciadas no termo de referência deste instrumento de Chamamento Público.

7.10. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado.

7.11. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

7.12. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Compete aos fiscais de contratos a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente: (Art. 16 do Decreto Municipal 04/2023-GP, de 16/01/2023).

I - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes;

II - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de todos os seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais aditivos e apostilamentos;

III - manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;

IV - avaliar e acompanhar, rotineiramente, a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

V - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

VI - certificar-se de que:

a) contratada é quem executa o contrato;

b) existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

VII - verificar se a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e os serviços, quando assim determinar o contrato;

VIII - atestar, em documento hábil, juntamente com os gestor(es) de contratos, o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;

IX - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com o documento fiscal, ao(s) gestor(es) do contrato que, após conferência, remeterá(ão) a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

X - apresentar, periodicamente ou quando necessário, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

XI - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassem sua competência ao(s) gestor(es) do contrato ou à autoridade competente;

XII - observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o(s) gestor(es) do contrato, prazo razoável para a medida saneadora;

XIII - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

XIV - indicar, expressamente, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados em razão da inexecução ou da má execução do contrato, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou do documento equivalente;

XV - dar ciência ao(s) gestor(es) do contrato acerca da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela contratada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

XVI - comunicar, formalmente, ao(s) gestor(es) do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;

XVII - comunicar ao(s) gestor(es) do contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto;

XVIII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, sobre quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência

Gestor do Contrato

8.2. Compete aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução dos contratos, e especialmente: (Art. 15 do Decreto Municipal 04/2023-GP, de 16/01/2023).

8.2.1. acompanhar a celebração e a execução dos contratos e dos termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, pelo sistema, quando for o caso; (Art. 15 do Decreto Municipal 04/2023-GP, de 16/01/2023, inciso III)

8.2.2. instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão; (Art. 15 do Decreto Municipal 04/2023-GP, de 16/01/2023, inciso XV).

8.2.3. adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e para a rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência, com aprovação da autoridade competente; (Art. 15 do Decreto Municipal 04/2023-GP, de 16/01/2023, inciso XXIV)

8.2.4. certificar-se de que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários à comprovação da manutenção das referidas condições; (Art. 15 do Decreto Municipal 04/2023-GP, de 16/01/2023, inciso XXV)

8.2.5. constituir o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal; (Art. 15 do Decreto Municipal 04/2023-GP, de 16/01/2023, inciso XXX).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1. o prazo de validade;

9.9.2. a data da emissão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.9.5. o valor a pagar; e

9.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.12. A Administração deverá realizar consulta aos sites oficiais ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. Os sistemas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.23. Deverá ser prosseguida a retenção de imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 31/2023, de 07/08/2023.

Reajuste

9.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **17/01/2025**;

9.25. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE,

9.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.27. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.28. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.29. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de licitação, CREDENCIAMENTO, com fundamento na hipótese do art. 79, I e 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de Habilitação

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.6.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

11.2.6.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa;

11.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.7.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

11.2.7.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa

11.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

11.3.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.3.6. Os documentos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.4. Da Qualificação Técnica:

11.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, ou seja, que comprove a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ar-condicionado, com fornecimento de peças.

11.4.2. Qualificação técnico-profissional: Comprovação, por parte da licitante, de possuir ao tempo da contratação, profissional de nível superior com formação em Engenharia (Engenheiro Civil ou Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Mecânico), detentor de atestado ou certidão de responsabilidade técnica, devidamente registrada no CREA que comprove ter o profissional executado para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

11.4.3. O profissional exigido deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021

13.3. O município de Trizidela do Vale/MA poderá realizar o credenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado;

II. Perda das condições de habilitação do credenciado;

III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.4. O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do **item 13.3** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.5. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **item 13.3**, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado de R\$ 1.305.160,70 (um milhão, trezentos e cinco mil e cento e sessenta reais e setenta centavos), conforme o item 2.1 deste Termo de Referência, evidenciando o quantitativo total e valor unitário.

14.2. O valor levou-se em consideração o preço praticado em objetos semelhantes conforme Notas Fiscais anexo, ficando o preço abaixo da pesquisa realizada no estudo técnico preliminar. Portanto as empresas interessadas em realizar o credenciamento com o município o valor a ser pago será o constante deste termo de referência.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. As despesas referentes aos serviços realizados por força dos contratos advindos deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, podendo:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0003 – Gestão Política Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0225 – Manutenção da Secretaria de Saúde

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0004 – Administração Setorial

PROJETO/ATIVIDADE: 2.068 – Manutenção da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0016 – Gestão Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.103 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE: 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde
FONTE: 1600000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 0016 – Gestão Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2.104 – Manutenção do Hospital Municipal
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE: 1600000000 – Transferência SUS - Bloco de manutenção

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0219 – Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0026 – Proteção Social Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2.062 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0208 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0026 – Proteção Social Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2.117 – Gestão Administrativa do FNAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE: 1660000000 – Transferências de recursos do FNAS

- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0208 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0026 – Proteção Social Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2.135 – Gestão Descentralizada do Suas - IGD - SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE: 1660000000 – Transferência de Recursos do FNAS

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0222 Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0083 – Gestão Administrativa
PROJETO/ATIVIDADE: 2.066 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500100100 Receitas de imposto e transf. - Educação

• **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0203 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0008 – Suporte Administrativo
PROJETO/ATIVIDADE: 2.081 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação

• **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0207 Fundo Municipal de Educação
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0027 – Modernização e Organização da Gestão
PROJETO/ATIVIDADE: 2.000 Manutenção e Funcionamento da Quota Salario Educação - QSE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1550000000 Transferência do Salário-Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

• **FUNDO DE MAN. E DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB**

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Fundo de Man. e Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação - FUNDEB

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0023 – Desenvolvimento da Rede de Ensino

PROJETO/ATIVIDADE: 2.143 Manutenção e Funcionamento do FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1540000000 Transferências do FUNDEB – Impostos

• **FUNDO DE MAN. E DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB**

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Fundo de Man. e Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação - FUNDEB

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0039 – Educação Básica de Qualidade

PROJETO/ATIVIDADE: 2.199 Manutenção e Func. das Atividades do Ensino Fundamental - VAAT 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1542000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAT

• **FUNDO DE MAN. E DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB**

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Fundo de Man. e Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação - FUNDEB

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 365 – Ensino Infantil

PROGRAMA: 0039 – Educação Básica de Qualidade

PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 Manutenção e Func. das Atividades da Educação Infantil – VAAT 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1542000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAT



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 020103/2025

FLS. _____

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXOS:

I – Especificação dos serviços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133, 1º de abril de 2021
Processo Administrativo nº 020103/2025
ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	55	SERVIÇO	453,75	24.956,25
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	80	SERVIÇO	532,47	42.597,60
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	45	SERVIÇO	583,49	26.257,05
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	55	SERVIÇO	658,79	36.233,45
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	100	SERVIÇO	751,25	75.125,00
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS.	28	SERVIÇO	987,29	27.644,12
7	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	SERVIÇO	1.310,75	13.107,50
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	118	SERVIÇO	232,22	27.401,96
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	372	SERVIÇO	249,04	92.642,88
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	68	SERVIÇO	284,17	19.323,56
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	48	SERVIÇO	303,29	14.557,92
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	204	SERVIÇO	342,22	69.812,88
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	16	SERVIÇO	560,34	8.965,44
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	118	SERVIÇO	234,73	27.698,14
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	372	SERVIÇO	258,67	96.225,24
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	68	SERVIÇO	300,00	20.400,00
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	48	SERVIÇO	318,37	15.281,76
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	204	SERVIÇO	371,14	75.712,56
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	16	SERVIÇO	656,67	10.506,72
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					724.450,03



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
20	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	56	UNIDADE	256,33	14.354,48
21	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	17	UNIDADE	263,00	4.471,00
22	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	12	UNIDADE	285,00	3.420,00
23	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMECO E EIBRUS).	31	UNIDADE	321,67	9.971,77
24	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, AGRATTO E HITACHI).	4	UNIDADE	368,00	1.472,00
25	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	29	UNIDADE	223,33	6.476,57
26	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	56	UNIDADE	1.626,84	91.103,04
27	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	17	UNIDADE	1.761,27	29.941,59
28	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	12	UNIDADE	2.126,17	25.514,04
29	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMECO E EIBRUS).	31	UNIDADE	2.303,11	71.396,41



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

30	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, AGRATTO E HITACHI).	4	UNIDADE	3.314,66	13.258,64
31	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	29	UNIDADE	1.350,25	39.157,25
32	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	56	UNIDADE	358,22	20.060,32
33	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	17	UNIDADE	361,52	6.145,84
34	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	12	UNIDADE	506,70	6.080,40
35	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMECO E EIBRUS).	31	UNIDADE	654,69	20.295,39
36	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, AGRATTO E HITACHI).	4	UNIDADE	1.351,63	5.406,52
37	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	29	UNIDADE	325,17	9.429,93
38	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	56	UNIDADE	199,67	11.181,52
39	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	17	UNIDADE	186,84	3.176,28
40	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	12	UNIDADE	203,34	2.440,08
41	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	31	UNIDADE	230,00	7.130,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	(MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMECO E EIBRUS).				
42	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, AGRATTO E HITACHI).	4	UNIDADE	246,67	986,68
43	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	29	UNIDADE	226,67	6.573,43
44	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	56	UNIDADE	104,34	5.843,04
45	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	17	UNIDADE	106,00	1.802,00
46	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	12	UNIDADE	145,50	1.746,00
47	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMECO E EIBRUS).	31	UNIDADE	147,17	4.562,27
48	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, AGRATTO E HITACHI).	4	UNIDADE	222,67	890,68
49	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	29	UNIDADE	113,84	3.301,36
50	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	56	UNIDADE	396,37	22.196,72
51	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	17	UNIDADE	565,58	9.614,86
52	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	12	UNIDADE	600,59	7.207,08



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

53	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMECO E EIBRUS).	31	UNIDADE	651,55	20.198,05
54	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, AGRATTO E HITACHI).	4	UNIDADE	953,23	3.812,92
55	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	29	UNIDADE	373,81	10.840,49
56	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	56	UNIDADE	433,27	24.263,12
57	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	17	UNIDADE	475,17	8.077,89
58	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	12	UNIDADE	610,00	7.320,00
59	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMECO E EIBRUS).	31	UNIDADE	657,14	20.371,34
60	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, AGRATTO E HITACHI).	4	UNIDADE	791,23	3.164,92
61	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	29	UNIDADE	440,66	12.779,14
62	CONTROLE REMOTO PARA AR CONDICIONADO UNIVERSAL (TODAS AS MARCAS).	39	UNIDADE	83,99	3.275,61
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					580.710,67



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133, 1º de abril de 2021
Processo Administrativo nº 020103/2025
ANEXO II

Relação dos quantitativos por órgão

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	SEMAD	SEMED / FUNDEB / MDE/ FME	SEMAS / FMAS	SEMUS / FMS
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	55	SERVIÇO	15	10	5	25
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	80	SERVIÇO	25	20	10	25
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	45	SERVIÇO	10	20		15
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	55	SERVIÇO	10	40		5
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	100	SERVIÇO	25	70		5
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS.	28	SERVIÇO		28		
7	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	SERVIÇO	10			
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	118	SERVIÇO	24	18	10	66
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	372	SERVIÇO	58	122	12	180
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR	68	SERVIÇO	16	24		28



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.						
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	48	SERVIÇO	6	32		10
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	204	SERVIÇO	10	186		8
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	16	SERVIÇO	16			
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	118	SERVIÇO	24	18	10	66
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	372	SERVIÇO	58	122	12	180
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	68	SERVIÇO	16	24		28
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	48	SERVIÇO	6	32		10
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	204	SERVIÇO	10	186		8
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	16	SERVIÇO	16			



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	SEMAD	SEMED	SEMAS	SEMUS
20	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	56	UNIDADE	8	19	2	27
21	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	17	UNIDADE	4	6		7
22	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	12	UNIDADE	1	8		3
23	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMECO E EIBRUS).	31	UNIDADE	2	27		2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

24	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, AGRATTO E HITACHI).	4	UNIDADE	4			
25	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	29	UNIDADE	7	4	2	16
26	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	56	UNIDADE	8	19	2	27
27	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	17	UNIDADE	4	6		7
28	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	12	UNIDADE	1	8		3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

29	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMECO E EIBRUS).	31	UNIDADE	2	27		2
30	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, AGRATTO E HITACHI).	4	UNIDADE	4			
31	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	29	UNIDADE	7	4	2	16
32	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	56	UNIDADE	8	19	2	27
33	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	17	UNIDADE	4	6		7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

34	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	12	UNIDADE	1	8		3
35	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMECO E EIBRUS).	31	UNIDADE	2	27		2
36	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, AGRATTO E HITACHI).	4	UNIDADE	4			
37	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	29	UNIDADE	7	4	2	16
38	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	56	UNIDADE	8	19	2	27



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

39	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	17	UNIDADE	4	6	7	
40	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	12	UNIDADE	1	8	3	
41	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMECO E EIBRUS).	31	UNIDADE	2	27	2	
42	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, AGRATTO E HITACHI).	4	UNIDADE	4			
43	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	29	UNIDADE	7	4	2	16



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

44	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	56	UNIDADE	8	19	2	27
45	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	17	UNIDADE	4	6		7
46	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	12	UNIDADE	1	8		3
47	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMECO E EIBRUS).	31	UNIDADE	2	27		2
48	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, AGRATTO E HITACHI).	4	UNIDADE	4			



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

49	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	29	UNIDADE	7	4	2	16
50	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	56	UNIDADE	8	19	2	27
51	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	17	UNIDADE	4	6		7
52	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	12	UNIDADE	1	8		3
53	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMECO E EIBRUS).	31	UNIDADE	2	27		2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

54	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, AGRATTO E HITACHI).	4	UNIDADE	4			
55	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	29	UNIDADE	7	4	2	16
56	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	56	UNIDADE	8	19	2	27
57	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	17	UNIDADE	4	6		7
58	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	12	UNIDADE	1	8		3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

59	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMECO E EIBRUS).	31	UNIDADE	2	27		2
60	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, AGRATTO E HITACHI).	4	UNIDADE	4			
61	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	29	UNIDADE	7	4	2	16
62	CONTROLE REMOTO PARA AR CONDICIONADO UNIVERSAL (TODAS AS MARCAS).	39	UNIDADE	8	12	4	15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II
MINUTA TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, E A EMPRESA _____.

O município de Trizidela do Vale/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de ____/Fundo Municipal de _____, com sede na cidade de _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pela Secretária Municipal de _____, Sra. _____, nomeado pela Portaria nº _____, de _____, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, no Município de _____, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº _____, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, de interesse da _____, do município de Trizidela do Vale/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	VALOR TOTAL				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Credenciamento;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o **de empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (UM) ano contados da assinatura deste termo .de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como a inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$......(.....).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da pesquisa de mercado, **17/01/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias).

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

8.1.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.69. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#)

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20 .% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15.% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 2, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:
Função:
Subfunção:
Programa:
Atividade:
Elemento de Despesa:
Fonte:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Trizidela do Vale (MA) ____ de _____ de 2025.

Contratante



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 020103/2025

FLS. _____

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Credenciamento de interessados em prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, de interesse da administração municipal de Trizidela do Vale/MA.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Credenciamento de interessados em prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, de interesse da administração municipal de Trizidela do Vale/MA.

A empresa....., sediada na, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal(nome e cargo), abaixo assinado, encaminha à Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, os documentos exigidos para o Credenciamento nº ___/2025, manifestando o seu interesse de credenciamento prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, de interesse da administração municipal de Trizidela do Vale/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência, planilha em anexo, respectivo Edital, através da Secretaria Municipal de Administração e Outras, de Trizidela do Vale/MA, com total concordância do contido no Edital e no Termo de Referência, anexo I.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS

Credenciamento de interessados em prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, de interesse da administração municipal de Trizidela do Vale/MA.

A (nome da pessoa jurídica de direito privado participante), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Chamamento Público n.º ____/2025, DECLARA, sob as penas da Lei, que aceita os preços estabelecidos na tabela abaixo, para pagamento dos serviços contratados.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	55	SERVIÇO	453,75	24.956,25
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	80	SERVIÇO	532,47	42.597,60
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	45	SERVIÇO	583,49	26.257,05
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	55	SERVIÇO	658,79	36.233,45
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	100	SERVIÇO	751,25	75.125,00
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS.	28	SERVIÇO	987,29	27.644,12
7	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	SERVIÇO	1.310,75	13.107,50
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	118	SERVIÇO	232,22	27.401,96
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	372	SERVIÇO	249,04	92.642,88
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	68	SERVIÇO	284,17	19.323,56
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	48	SERVIÇO	303,29	14.557,92
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	204	SERVIÇO	342,22	69.812,88
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	16	SERVIÇO	560,34	8.965,44
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	118	SERVIÇO	234,73	27.698,14



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	372	SERVIÇO	258,67	96.225,24
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	68	SERVIÇO	300,00	20.400,00
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	48	SERVIÇO	318,37	15.281,76
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	204	SERVIÇO	371,14	75.712,56
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	16	SERVIÇO	656,67	10.506,72
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					724.450,03

PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
20	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	56	UNIDADE	256,33	14.354,48
21	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	17	UNIDADE	263,00	4.471,00
22	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	12	UNIDADE	285,00	3.420,00
23	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMECO E EIBRUS).	31	UNIDADE	321,67	9.971,77
24	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, AGRATTO E HITACHI).	4	UNIDADE	368,00	1.472,00
25	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	29	UNIDADE	223,33	6.476,57
26	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	56	UNIDADE	1.626,84	91.103,04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

27	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	17	UNIDADE	1.761,27	29.941,59
28	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	12	UNIDADE	2.126,17	25.514,04
29	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMECO E EIBRUS).	31	UNIDADE	2.303,11	71.396,41
30	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, AGRATTO E HITACHI).	4	UNIDADE	3.314,66	13.258,64
31	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	29	UNIDADE	1.350,25	39.157,25
32	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	56	UNIDADE	358,22	20.060,32
33	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	17	UNIDADE	361,52	6.145,84
34	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	12	UNIDADE	506,70	6.080,40
35	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMECO E EIBRUS).	31	UNIDADE	654,69	20.295,39
36	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, AGRATTO E HITACHI).	4	UNIDADE	1.351,63	5.406,52
37	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	29	UNIDADE	325,17	9.429,93
38	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS,	56	UNIDADE	199,67	11.181,52



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).				
39	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	17	UNIDADE	186,84	3.176,28
40	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	12	UNIDADE	203,34	2.440,08
41	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMECO E EIBRUS).	31	UNIDADE	230,00	7.130,00
42	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, AGRATTO E HITACHI).	4	UNIDADE	246,67	986,68
43	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	29	UNIDADE	226,67	6.573,43
44	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	56	UNIDADE	104,34	5.843,04
45	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	17	UNIDADE	106,00	1.802,00
46	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	12	UNIDADE	145,50	1.746,00
47	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMECO E EIBRUS).	31	UNIDADE	147,17	4.562,27
48	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, AGRATTO E HITACHI).	4	UNIDADE	222,67	890,68
49	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	29	UNIDADE	113,84	3.301,36
50	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO,	56	UNIDADE	396,37	22.196,72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).				
51	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	17	UNIDADE	565,58	9.614,86
52	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	12	UNIDADE	600,59	7.207,08
53	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMECO E EIBRUS).	31	UNIDADE	651,55	20.198,05
54	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, AGRATTO E HITACHI).	4	UNIDADE	953,23	3.812,92
55	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	29	UNIDADE	373,81	10.840,49
56	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	56	UNIDADE	433,27	24.263,12
57	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	17	UNIDADE	475,17	8.077,89
58	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	12	UNIDADE	610,00	7.320,00
59	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMECO E EIBRUS).	31	UNIDADE	657,14	20.371,34
60	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, AGRATTO E HITACHI).	4	UNIDADE	791,23	3.164,92
61	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	29	UNIDADE	440,66	12.779,14



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 020103/2025

FLS. _____

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

62	CONTROLE REMOTO PARA AR CONDICIONADO (TODAS AS MARCAS).	UNIVERSAL	39	UNIDADE	83,99	3.275,61
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						580.710,67

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento de interessados em prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, de interesse da administração municipal de Trizidela do Vale/MA.

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração, pessoa jurídica de direito público, estabelecido com sede na cidade de _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Secretário Municipal de _____, Sr. _____, nomeado pela Portaria nº _____, de _____, por meio da Comissão de Credenciamento, considera a empresa _____, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua _____, no Município de _____, inscrito no CNPJ nº _____, representado por seu(a) _____, Sr. (a) _____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na cidade de _____, inscrito no CPF nº _____, **APTA e CREDENCIADA** por atender as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº ____/2025 e seus anexos, do Processo Administrativo nº ____/2025, para o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, BEM COMO REPOSICIONAMENTO DE APARELHOS (DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS SOB DEMANDA, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA

Trizidela do Vale/MA ____ de _____ de 2025

Comissão de Credenciamento